

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0065/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 2016000290000000638.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua

reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a **EMPRESA MOREIRA LTDA.** inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.646/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 12.100-00 – Goiânia a Aruanã, convencional, com extensão de 322 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tiririca, Araguapaz, Fazenda São Sebastião e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 596.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 12.101-00 – Goiânia a Goiás, convencional, com extensão de 148 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Itaberaí e Goiás. Valor da outorga de R\$ 274.275,21 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 12.102-00 – Goiânia a Itaberaí, convencional, com extensão de 106 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral e Itaberaí. Valor da outorga de R\$ 196.440,35 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 12.103-00 – Goiânia a Jussara, convencional, com extensão de 235 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe e Jussara. Valor da outorga de R\$ 435.504,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 12.104-00 – Goiânia a Matrinchã, convencional, com extensão de 263 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Águas de São João, Rio Ferreira, Fazenda Santa Rosa e Matrinchã. Valor da outorga de R\$ 487.394,45 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e

noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 12.105-00 – Goiânia a Montes Claros de Goiás, convencional, com extensão de 304 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe, Jussara, Entrada para Britânia, Povoado de Campo Alegre, Estância Marechal Floriano, Distrito de Três de Maio, Aparecida do Rio Claro e Montes Claros de Goiás. Valor da outorga de R\$ 563.376,10 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 12.106-00 – Goiânia a Mossâmedes, convencional, com extensão de 161 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Mirandópolis e Mossâmedes. Valor da outorga de R\$ 298.366,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 12.107-00 – Goiânia a Mozarlândia, convencional, com extensão de 317 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goiás, Faina, Araguapaz e Mozarlândia. Valor da outorga de R\$ 587.467,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 12.108-00 – Goiânia a Mundo Novo, convencional, com extensão de 438 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itauçu, Entrada para Taquaral, Itaberaí, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tiririca, Araguapaz, Fazenda João Coragem, Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Nova Crixás, Assentamento Florestan Fernandes, Entrada para Mundo Novo e Mundo Novo. Valor da outorga de R\$ 811.706,35 (oitocentos e onze mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 12.500-00 – Aruanã a Britânia, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Aruanã, Rio Vermelho e Britânia. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 12.501-00 – Mozarlândia a Povoado do Peixe, convencional, com extensão de 112 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Fazenda Santa Inês, Fazenda Viplan e Povoado de Peixe. Valor da outorga de

R\$ 207.559,62 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 12.502-00 – Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, convencional, com extensão de 170 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Nova Crixás, Entrada para Bandeirantes, Grupinho, Fazenda Boca Grande, Agroquima e São José dos Bandeirantes. Valor da outorga de R\$ 315.045,84 (trezentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

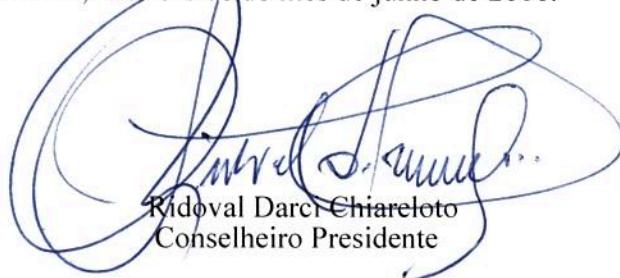
Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.



Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejara o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0065/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 2016000290000000638.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015), estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA MOREIRA LTDA inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.561.646/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 12.100-00 - Goiânia a Aruanã, convencional, com extensão de 322 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe e Jussara; Valor da outorga de R\$ 590.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Itaberai, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tiririca, Araguapaz, Fazenda São Sebastião e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 590.733,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 12.101-00 - Goiânia a Goiás, convencional, com extensão de 148 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Itaberai e Goiás. Valor da outorga de R\$ 274.275,21 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 12.102-00 - Goiânia a Itaberai, convencional, com extensão de 106 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral e Itaberai. Valor da outorga de R\$ 196.440,35 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 12.103-00 - Goiânia a Jussara, convencional, com extensão de 235 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe e Jussara; Valor da outorga de R\$ 435.504,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 12.104-00 - Goiânia a Matrinchã, convencional, com extensão de 106 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe, Jussara, Entrada para Britânia, Povoado de Campo Alegre, Estância Marchal Floriano, Distrito de Três de Maio, Aparecida do Rio Claro e Matrinchã. Valor da outorga de R\$ 487.394,45 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 12.105-00 - Goiânia a Montes Claros de Goiás, convencional, com extensão de 304 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Povoado de Pedro Coelho, Distrito Colônia de Uva, Itapirapuã, Fazenda Chupe, Jussara, Entrada para Britânia, Povoado de Campo Alegre, Estância Marchal Floriano, Distrito de Três de Maio, Aparecida do Rio Claro e Montes Claros de Goiás. Valor da outorga de R\$ 563.376,10 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 12.106-00 - Goiânia a Mossâmedes, convencional, com extensão de 161 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Mirandópolis e Mossâmedes. Valor da outorga de R\$ 298.366,95 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 12.107-00 - Goiânia a Mozarlândia, convencional, com extensão de 317 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goiás, Faina, Araguapaz e Mozarlândia. Valor da outorga de R\$ 587.457,84 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 12.108-00 - Goiânia a Mundo Novo, convencional, com extensão de 438 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Goianira, Inhumas, Povoado Santa Amália, Itaú, Entrada para Taquaral, Itaberai, Rio Uru, Goiás, Rio Bugre, Rio São Roque, Ribeirão Caxambu, Faina, Povoado Tiririca, Araguapaz, Fazenda João Coragem, Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Nova Crássia, Assentamento Florestan Fernandes, Entrada para Mundo Novo e Mundo Novo. Valor da outorga de R\$ 811.706,35 (oitocentos e onze mil, setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 12.500-00 - Aruanã a Britânia, convencional, com extensão de 47 km e com o seguinte itinerário: Aruanã, Rio Vermelho e Britânia. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 12.501-00 - Mozarlândia a Povoado do Peixe, convencional, com extensão de 112 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Fazenda Santa Inês, Fazenda Vilão e Povoado de Peixe. Valor da outorga de R\$ 207.559,62 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 12.502-00 - Mozarlândia a São José dos Bandeirantes, convencional, com extensão de 170 km e com o seguinte itinerário: Mozarlândia, Rio Tesouras, Entrada para Cocalinho, Nova Crássia, Entrada para Bandeirantes, Grupinho, Fazenda Boca Grande, Agroquima e São José dos Bandeirantes. Valor da outorga de R\$ 315.045,84 (trezentos e quinze mil, quarenta

e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejara o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2016.

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

1. PROCESSO N°	201600029000195
2. MODALIDADE	Termo de Doação
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	Termo de Doação/AGR/GELIC n° 002/2016
4. OBJETO	Doação de bens móveis, considerados inservíveis para a AGR em razão de reestruturação de seu edifício sede
5. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	37.261.757/0001-49
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
7. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
8. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
9. DATA DE ASSINATURA	13/06/2016
10. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI N° 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Ridival Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente - AGR

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, cujo edital encontra-se disponível nos sites www.agetop.gov.br e www.comprasnet.gov.br e no NELIC, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/16-PR-NELIC – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, PARA AS SALAS QUE COMPÕEM A GERÊNCIA DO ESTÁDIO SERRA DOURADA, NESTA CAPITAL – processo nº 2016003000328, tipo menor preço global, exclusiva para Microempresas – ME's, e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, através do sessão pública via COMPRASNET GO, às 08 horas do dia 29 de junho de 2016.

Goiânia, 14 de junho de 2016

JOSÉ VIANA FERRAZ DE AMORIM
Chefe do PR-NELIC

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o material ter dado entrada na AGETOP.
- Balance, folhas e tabelas, para efeito de diagramação, só serão utilizados, quando observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os órgãos serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As informações quanto as matérias publicadas em sítio web só poderão ser formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 – Parque Santa Cruz Fone: 5201-7663
Posto Fórum: Terceiro Salão, Sala 193 – Fone: 3218-2321
Centro Administrativo – Vest-Vest – Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS, sempre através de vendidores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
DAS 08:00 AS 18:00 Horas

DIRETORIA	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	OBSERVAÇÕES
EDVALDO CRISPIM DA SILVA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	REGIÃO GOIÁNA INTERIOR DE GOIÁS Outros Estados	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA R\$ 7.706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00
ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELEGRAFODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE	REGIÃO GOIÁNA INTERIOR DE GOIÁS Outros Estados	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00
ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHESSI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	PREÇO ANÚNCIO (Col/Cm) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50
PREVISÃO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL		